



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



PROJETO DE LEI Nº 1.844/2018

Dispõe sobre penalidades a toda e qualquer veiculação publicitária com misoginia sexista ou que estimule agressão e violência sexual no Estado da Paraíba e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA APRESENTADA NA CCJ.**

AUTOR: Dep. Nabor Wanderley

RELATOR: Dep. João Gonçalves

P A R E C E R Nº 152 /2018

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.844/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Nabor Wanderley*, o qual "**Dispõe sobre penalidades a toda e qualquer veiculação publicitária com misoginia sexista ou que estimule agressão e violência sexual no Estado da Paraíba e dá outras providências.**".

A proposta, em síntese, penaliza os responsáveis por publicidade abusiva relacionada com conteúdo misógino.

A matéria constou no expediente do dia 15 de maio de 2018 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Nabor Wanderley é extremamente louvável e deve ser admitida, pois tem por objetivo **preservar a vedação publicidade abusiva** prevista no direito do consumidor.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*".

Assim, a criação de uma penalidade para os fornecedores que indevidamente veicule propaganda abusiva atende os anseios do interesse público, uma vez que resguarda interesse de toda a população, que é o do direito a publicidade saudável, já que a referida penalidade será ato realizado pelo Estado da Paraíba em decorrência de ato contra as relações de consumo, o que bem potencializará a integridade destas relações, mitigando um pouco a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição

Neste sentido, por tratar de relações de consumo e defesa do consumidor, é de competência desta comissão a apreciação do mérito desta proposta, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VII do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser a criação de mecanismos que preservem o direito a publicidade saudável nas relações de consumo algo que deve ser deveras incentivado, notadamente pelo fato de ser este um dos direitos básicos do consumidor, conforme **Código de Defesa do Consumidor**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

Determina o **Código de Defesa do Consumidor**, em seu artigo 7º, "*Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.*", de modo que a criação de

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



um direito que favorece a **publicidade saudável** nas relações de consumo é harmônico com a legislação nacional de direitos do consumidor.

Assim, no mérito, compreendemos que a propositura é pertinente e oportuna, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é a vedação da propaganda abusiva nas relações de consumo.

Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.844/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2018.

DEP.

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



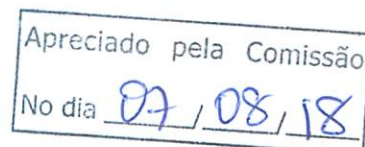
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.844/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2018.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente




DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro